LEI Nº 1.343/84, DE 05 DE ABRIL DE 1.984.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO NO SENTIDO DE SER EFETUADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL (MÃO DE OBRA) DE CALÇADAS, DESDE QUE OS PROPRIETÁRIOS FORNEÇAM O MATERIAL".

RUI LOBO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAPUÃ, COMARCA DE OSVALDO CRUZ ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE / PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a efetuar a mão de obra, em todas as calçadas, desde que seus / proprietários forneçam todo o material, ficando / isentos de lançamentos referidos proprietários, sobre esses tributos.

ARTIGO 2º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer / todo o material a propritários reconhecidamente sem recursos, os quais efetuarão a mão de obra de aludi dos passeios, ficando também isentos de lançamentos de tributos.

ARTIGO 3º- No sentido de ser formalizado os processos devem os proprietários requerem ao Prefeito, nos termos dessa Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- No sentido de regulamentação os passeios efetuados antes da promulgação desta Lei, devem seus / proprietários requererem a sua isenção desse tributo

ARTIGO 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua Públicação.

ARTIGO 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Públicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.

EDGARD MAZUCATO
Secretário